

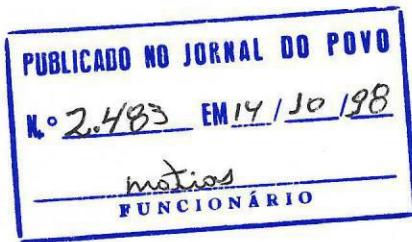
OK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI N° 777/98

SÚMULA:- Revoga a Lei Municipal n° 049/83, de 03/10/1983.

A Câmara Municipal de Vereadores deste Município, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

Artigo 1° - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal sob o n° 049/83, de 03 de outubro de 1.983., que estabeleceu contribuição do município para o Programa do Patrimônio de Servidor Público - PASEP.


Artigo 2° - Em havendo algum servidor municipal que deixar de receber o abono salarial previsto no artigo 9° da lei Federal sob o n° 7.998, de 11 de Janeiro de 1.990, o Poder Executivo poderá instituir em seu favor benefício equivalente, se constatada constitucionalidade.


Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de setembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- REVOGA a Lei Municipal nº 049/83, 03.10.1983.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C. G. C. 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 89395-000 Sarandi Paraná

 **SARANDI**

LEI Nº 777/98

SÚMULA:- Revoga a Lei Municipal nº 049/83, de 03/10/1983.


A Câmara Municipal de Vereadores deste Município, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal sob o nº 049/83, de 03 de outubro de 1.983., que estabeleceu contribuição do município para o Programa do Patrimônio de Servidor Público - PASEP.

Artigo 2º - Em havendo algum servidor municipal que deixar de receber o abono salarial previsto no artigo 9º da lei Federal sob o nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1.990, o Poder Executivo poderá instituir em seu favor benefício equivalente, se constatada constitucionalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de setembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última e votação nesta Casa de Leis, em 29.09.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 14 de outubro de 1998, Edição nº 2.483 – QUARTA-FEIRA-.....-

.....-
.....-
.....-
.....-
.....-